



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 281/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Alípio Trindade, reuniu-se às 15h00min do dia 19 de Maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 488/11

1º) Denunciado: Lucas Isaías Jesus da Silva (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Allan Felipe Dias Torraca (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X América F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes(Nova Iguaçu) e Letícia Rodrigues(América)

Auditor Relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 489/11

1º)Denunciado: Iago de Moura de Carvalho(Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Deivison William Borges (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Nascimento Fortencio de Araújo (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: América F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes (Nova Iguaçu) e Letícia Rodrigues(América)

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Chamado processo para julgamento o D. Procurador pediu a palavra para chamar atenção de que na denúncia não constou especificamente a imputação do art. 254 § 3º pelo que pediu o aditamento respectivo. Pela defesa foi dito que requeria a retirada de pauta para que pudesse trazer prova de vídeo e ainda colher o depoimento o da arbitragem, tendo em vista a gravidade do fato. O D. Procurador concordou com o pleito. Decidiu a comissão por unanimidade, que diante da gravidade do fato e da ausência de citação do denunciado Gabriel Nascimento Fortêncio de Araújo acerca da imputação do § 3º do art. 254 suspendeu o julgamento para que viesse a prova de vídeo e que fossem intimados o árbitro e seus auxiliares para a continuaçāo do julgamento, ressalvando que a prova de vídeo fica a cargo da defesa.

04) Processo: 490/11

1º)Denunciado: C.E Rio Branco(Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Fabio de Oliveira Santana(Atleta do E.C Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Thiago de Freitas da Conceição(Atleta do Artsul F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Jefferson da Silva Ribeiro(Atleta do E.C Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: E.C Rio Branco X Artsul F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas(Artusul) e Ausente(Rio Branco)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: O Procurador desclassificou a denúncia quanto ao 3º denunciado para o art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 5(cinco)minutos, totalizando R\$500,00(quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Edílson Gonçalves que punia com suspensão de 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Pedro Berwanger e Antonio Ricardo que puniam com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5) Processo: nº 491/11

1º) Denunciado: Alessandro Canaverde(Preparador de Goleiros do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Roger Lima Vieira (Fisioterapeuta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Ricardo R. dos Santos(Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X Resende F.C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Letícia Rodrigues

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

**Depoimento Pessoal: Sr. Alessandro Canaverde (Prep. Goleiro) -
RG:127727246 DICRJ**

**Depoimento Pessoal: Sr. Roger Lima (Fisioterapeuta) - RG: 129210498
IFPRJ**

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Alessandro respondeu:

“que são verdadeiros apenas em parte os fatos narrados na denúncia, que no inicio do 2º tempo, presenciou uma jogada que a seu ver foi pênalti a favor do Resende, mas que a arbitragem Nada marcou; que como estava com uma bola nas mãos, chutou-a contra o banco de reservas do Resende; que o impacto da bola fez um estrondo, possivelmente pq a cobertura era de acrílico, imediatamente o árbitro o expulsou e o depoente saiu de campo sem reclamar e não ofendeu ninguém da arbitragem, mesmo porque não é de sua índole falar palavrões; que trabalha como Preparador de Goleiro há 5 anos e todo este tempo no Resende e que é a 1ª vez que vem ao tribunal”

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Roger respondeu:

“que ficou revoltado porque o jogador de sua equipe foi lesionado na coxa esquerda, por ter sofrido uma entrada violenta do adversário este atleta foi substituído inclusive e sua intenção era mostrar a jogada ao árbitro; que de forma alguma ofendeu quem quer que seja muito menos a arbitragem; que foi expulso logo após a expulsão do denunciado Alessandro e tentou por três vezes junto ao 4º árbitro, saber o motivo de sua expulsão; que quando foi expulso estava atendendo outro atleta de sua equipe também lesionado e que não ofendeu a equipe de arbitragem; que quer esclarecer que se dirigiu ao 4º árbitro para saber o motivo de sua expulsão ao final da partida, mas não obteve qualquer esclarecimento”.

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 258, *caput*, quanto ao 1º e 2º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 492/11

1º)Denunciado: Gabriel Fernandes Dutra Neves(Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Jair Francisco(Treinador do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Lucas Correa da Silva (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Emerson Ferreira do Nascimento (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Duque de Caxias F.C X Madureira E.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes(D. Caxias) e
Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 493/11

1º) Denunciado: João Vitor Gaspar Filguiras Landi (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Alex Moreira dos Santos (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Sendas E.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Letícia Rodrigues

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Henrique que punia com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

8) Processo: nº 494/11

Denunciado: Vinicios Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Edílson Gonçalves que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 495/11

Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Mateus Mota

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$10.000,00(dez mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 496/11

Denunciado: Junior Jader Fell (C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Letícia Rodrigues

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

11) Processo: nº 497/11

Denunciado: Resende F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Resende F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Letícia Rodrigues
Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

12) Processo: nº 498/11

Denunciado: Wanderson de Oliveira Trajano (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Henrique que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 499/11

Denunciado: E.C São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: E.C São João da Barra X Mesquita F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Fabio Moraes

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 17(dezessete)minutos, totalizando R\$3.400,00(três mil e quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 500/11

1º)Denunciado: Nathan Brandão Moreira (Atleta do Cardoso Moreira F.C)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Martins de Mendonça (Atleta do Cardoso Moreira F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Anália Chagas

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: A Procuradoria reclassificou a denúncia quanto ao 1º denunciado do art. 254 para o art. 250 e manteve o art. 258, todos do CBJD e reclassificou a denúncia quanto ao 2º denunciado, retirando a denúncia quanto ao art. 250 e reclassificando do art. 258 caput para o art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Pedro Berwanger e Edilson Gonçalves que puniam com suspensão de 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Henrique que punia com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

15) Processo: nº 501/11

1º)Denunciado: Allan Felipe Barbosa de Souza(Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Eduardo de Oliveira Cobas (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano F.C X Boa Vista S.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Carlos Castro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que punia com suspensão de 9(nove)partidas, quanto à imputação do art. 254-B do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30 horas.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**